



LEI Nº 4.613/2019

Autor: Vereador CARLOS ALBERTO SILVA BARBOSA

Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes do Anexo I.

§ 1º – Entendem-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento da Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2019.

Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXOS

Atendimento Preferencial

